

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta-feira - Recife - 25 de maio de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 24584885)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.016, de 25 de maio de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE SUBTENENTE

1.1.1. Requerimentos Despachados

ST RRP Mat. 26690-6/ FLÁVIA ALVES DOS SANTOS – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.005355/2021-97**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, cujo tempo não fora gozado, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão do Arquivo/DIP (23887193), da Seção de Finanças/DIP (18425840), da Certidão da DGP-1 (23888258 fl.04), ratificada pelo extrato de aposentadoria (24508545), e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referentes aos 2º e 3º decênios, conforme Certidão do Arquivo/DIP (23887193), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/ DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 992/24526737/2022 - DIP)

ST RRP Mat. 23464-8/ DJALMA SEVERINO DE FARIAS – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002265/2022-25**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, cujo tempo não fora gozado, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão do Arquivo/DIP (23931580), da Seção de Finanças/DIP (23873059), da Certidão nº 182/2017/DGP-1 (23933264 - fl. 02), ratificada pelo extrato de aposentadoria (24362983), e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referentes aos 2º e 3º decênios, conforme Certidão do Arquivo/DIP (23931580), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/ DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 998/24550232/2022 - DIP)

1.2.0. DE SARGENTO

1.2.1. Requerimentos Despachados

2º Sgt RRP Mat. 25498-3/ NELSON PEDRO DA MATA FILHO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002119/2022-08**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (24409362), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 994/24528231/2022 - DIP)

2º Sgt RRP Mat. 26538-1/ LUIZ CARLOS DA SILVA – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037974.000696/2022-81**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (24259054), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 995/24528786/2022 - DIP)

1.3.0. DE CABO

1.3.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 114686-6/ WILLIAMS ALVES DA SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 55413/PMPE, ocorrido em 19 MAI 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002663/2022-41**: – **Deferir**, em face da comunicação

firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0115001389, registrado na Delegacia de Polícia da 025ª Circunscrição - Peixinhos - DP25ª CIRC DIM/7ª DESEC, no dia 20 MAI 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 993/24527372/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA e JOÃO BOSCO LUCAS DE SOUSA SILVA, respectivamente, viúva e filho do **ex-Cb PM Ref. Mat. 29176-5/ JOÃO BOSCO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia **23 SET 2021**, conforme processo **SEI nº 3900037268.000636/2022-34**: – **Deferir**, haja vista documentação comprobatória apresentada, devendo o auxílio ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre os requerentes, ambos dependentes previdenciários habilitados à pensão do militar falecido, conforme declaração da FUNAPE (24008620), tudo com base nos incisos III, do art. 66, da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º, da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 996/24535002/2022 - DIP)

SANDRA MARIA BARBOSA SILVA DE MOURA, viúva do **ex-1º Sgt RRP Mat. 14532-7/ GENETON NASCIMENTO DE MOURA RRP** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 30 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002474/2022-79**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 999/24551124/2022 - DIP)

FERNANDA GALDINO GOMES DA SILVA, filha do **ex-3º Sgt RRP Mat. 13709-0/ FRANCISCO GALDINO GOMES** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 06 OUT 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.005005/2021-21**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1000/24552824/2022 - DIP)

BEATRIZ MARIA CARVALHO DA SILVA, viúva do **ex-3º Sgt RRP Mat. 18328-8/ GILVAN MARTINS DA SILVA**, falecido em 10 JUN 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002707/2021-52**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (19232436), no Sistema Consist/HR (14768969/14767024/ 14767026) e SISMEPE (14753627), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, Lei complementar nº 28 de 14 de janeiro de 2000, em seu Artigo 27 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao

Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1001/24553871/2022 - DIP)

MARIA SALETE RODRIGUES, viúva do **ex-1º Ten RRPM Mat. 600735-0/ CLEMILSON RODRIGUES DA SILVA**, falecido em 22 MAR 2022 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001505/2022-74**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (23267283), no Laudo Tanatoscópico (23217334), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, Lei Complementar 460/2021, art. 74, N, no Parecer 0295/2020/PGE (referente a um caso semelhante a este, entendendo que diante da precariedade do acervo informativo naquele caso específico, presumiu que a morte do ex-servidor se deu de forma natural, tendo em vista inexistir qualquer indício de que o falecimento se deu por eventos fortuitos externos) e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1002/24556463/2022 - DIP)

MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, viúva do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 27076-8/ ROMILDO LEMOS DOS SANTOS**, falecido em 12 NOV 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.005620/2021-37**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (19421818), no Sistema Consist/HR (anexo 18850329/24358009) e SISMEPE (18880511), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, Lei complementar nº 28 de 14 de janeiro de 2000, em seu Artigo 27 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1003/24559785/2022 - DIP)

CIRIAM MARIA CAMPOS DE SANTANA, viúva do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 24676-0/ FLÁVIO JOSÉ DE SANTANA**, falecido em 29 AGO 2020 – Pagamento das licenças especiais para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900037268.003533/2020-64**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, dividido em 03 (três) partes iguais entre a requerente e os outros dependentes previdenciários habilitados à pensão do ex-militar, conforme declaração da FUNAPE (24302191), cujas cotas partes serão resguardadas para pagamento mediante requerimento e respeitada a prescrição quinquenal, tudo com base na documentação comprobatória apresentada, nas informações do Arquivo Geral/DIP, através da Certidão do Arquivo/DIP (16319961), na

SSFE/DIP (10535219) e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE e Encaminhamento nº 529/2010/PGE ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças de 2º e 3º decênios, vez que o ex-servidor em questão, em 04 de Junho de 1999, não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na [EMENDA DA CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1999](#), só vindo a adquirir o direito ao segundo decênio em 26 AGO 2006 de efetivo serviço e o terceiro decênio em 26 AGO 2016 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento das Licenças Especiais requeridas. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1005/24563476/2022 - DIP)

DAVID LEVY RIBEIRO MUNIZ (representado por sua genitora a Sra. ALDA AMARO DA SILVA), filho do **ex-1º Sgt PM Mat. 28797-0/ ROBSON MUNIZ DA ROCHA**, falecido em 18 NOV 2020 – Pagamento do 13º Salário proporcional de 2020 para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900037268.000591/2022-06**: – **Deferir** o pagamento de 1/3 (um terço) de 11/12 (onze doze avos) do 13º salário de 2020, cuja cota fora resguardada na Nota nº 0879/13024814/2021/DGP-4, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 078, de 23 ABR 2021 (13258382), tudo em consonância com o Art. 2º, § 2º, da Lei Complementar 078/2005, com os encaminhamentos da Procuradoria Geral do Estado nº 164/2009/PGE, 117/2007/PGE, 529/2010/PGE, ratificado pelo Parecer nº 314/2012/PGE. À Seção de Finanças/DGP-6 para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica e posterior remessa à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1006/24566500/2022 - DIP)

DELMA DOS SANTOS SOARES CERQUEIRA NOGUEIRA, MÁXIMUS VINICIUS SOARES CERQUEIRA NOGUEIRA, MATHEUS FABIANO SOARES CERQUEIRA NOGUEIRA, GIOVANNA RAMALHO MARTINIANO CERQUEIRA NOGUEIRA e GILSON MARCONI CERQUEIRA NOGUEIRA FILHO, respectivamente, viúva e filhos do **ex-Cap PM Mat. 990014-4/ GILSON MARCONI CERQUEIRA NOGUEIRA**, falecido no serviço ativo em 13 JAN 2017 – Pagamento de férias não gozadas, referentes aos anos de 2003, 2015 e 2016, conforme processo **SEI nº 3900000050.000012/2022-52**: – **Deferir** o pagamento das férias do período aquisitivo ao ano de 2016 com o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional e de 2015 sem o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional, dividido em 05 (cinco) partes iguais entre os requerentes, dependentes previdenciários habilitados conforme declaração FUNAPE (24112194), tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela Seção de Finanças/DIP (20447996) e Arquivo/DIP (23760615). **Indeferir** o pagamento das férias do ano de 2003, por ter havido o gozo e percepção das férias requerida. À Seção de Finanças/DGP-6 para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posterior remessa à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/ DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1007/24569880/2022 - DIP)

SANDRA CAMILO DA SILVA ALBUQUERQUE, viúva do **ex-Cb PM Mat. 24528-3/ JOSÉ ROBERTO MATOS DE ALBUQUERQUE** – Promoção *Post Mortem*, conforme processo **SEI nº 3900037268.002210/2022-15**: – **Indeferir**, pelo fato da morte do ex-servidor não se enquadrar nos casos previstos no Artigo 57, § 1º da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021. À DEAJA para emissão de Nota Técnica e ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1008/24573766/2022 -DIP)

2.1.1. Tornar Nota sem Efeito

MARIA LUIZA TRAJANO DA SILVA, viúva do **ex-3º Sgt RRP Mat. 603053-0/ AGUINALDO TRAJANO DA SILVA**, falecido em 22 OUT 2017 – Reanálise do Processo 5631044-5/2018 versando sobre Indenização Por Morte Natural, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.004258/2021-87**: – **Tornar sem efeito** a publicação da Nota para o Boletim Interno nº 1091/18 (0777503), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 232, de 17 DEZ 2018,

referente ao pagamento de Indenização por Morte Natural. Em Ato Contínuo, tendo em vista o contido no Parecer da PGE nº 188/2019 (5527699), **Concedo** a referida indenização a Sr^a. **MARIA LUIZA TRAJANO DA SILVA** (requerente), lastreado nos princípios da legalidade, autotutela administrativa, responsabilidade objetiva do Estado e da vedação ao enriquecimento sem causa, vez que há legitimidade da requerente, para receber em parcela única, conforme a declaração da FUNAPE (23715162), tudo por restar provado nos autos do aludido Processo Administrativo, tendo em vista o evento morte se enquadrar nas disposições do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1004/24561092/2022 - DIP)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

Ex-PM - ROSIVALDO DOS SANTOS – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.001835/2022-30**: – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 997/24549499/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

NICK ERLE MIRANDA DANTAS - MAJ QOPM
Resp. p/ Diretoria de Inativos e Pensionistas

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Jesus respondeu: “O que é impossível para os homens é possível para Deus”.

[Lucas 18:27](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nick Erle Miranda Dantas**, em 25/05/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24584885** e o código CRC **25C8FC8C**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."